



PROCESSO N.º:	81884/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ:	07.209.225/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO ANTONIO VIEIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ITANHANGA
NÚMERO OS:	6060/2017
EQUIPE TÉCNICA:	OZIEL MARTINS DA SILVA

Sr. Secretário:

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 do município de Itanhanga, cujo Relatório Preliminar apresentou irregularidades.

Nos termos do artigo 256 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se a citação do responsável para que se manifeste acerca dos achados de auditoria, conforme segue:

JOAO ANTONIO VIEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Aumento de despesas com pessoal no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, em dissonância com o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram apresentados documentos comprobatórios de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO para o exercício de 2017. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.2) *Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2016. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

2.3) *Ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*



3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) *As contas de Governo, do exercício de 2016, do município de Itanhangá foram protocoladas neste Tribunal em 17/04/2017, fora do prazo legal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo*

Do exposto, encaminha-se os autos para as providências cabíveis.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO SERGIO RICARDO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2017.

ROSILENE GUIMARAES E SILVA
SUPERVISOR